



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Manoel Viana**  
Prédio Rosomar de Lara Luiz

**PORTARIA Nº 033, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

Certifico que a presente Portaria  
033  
esteve fixada no mural de publicações  
no período de 27/10/21 a 12/11/21

“Estabelece no dia 29 de outubro e 1º de novembro do corrente ano não haverá expediente na Câmara de Vereadores e transfere a data da sessão ordinária.”

O Presidente do Poder Legislativo de Manoel Viana, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa e na Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o Decreto Executivo nº 123, de 04 de outubro de 2021;

**Considerando** que dia 28 de outubro é Dia do Servidor Público e iremos transferir o feriado para 29 de outubro;

Considerando que dia 1º de outubro é feriado nacional o Dia dos Finados;

**DETERMINA:**

I – Que não haverá expediente na Câmara de Vereadores de Manoel Viana no dia 29 de outubro e 1º de novembro do corrente ano devido aos feriados do Dia do Servidor Público e de Finados.

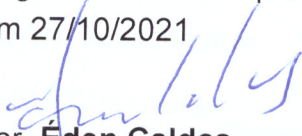
Parágrafo único. A sessão ordinária do dia 1º de novembro de 2021 será transferida para o dia 03 de novembro, às 19 horas.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 27 de outubro de 2021.

  
Ver. **Carlos Wallau**  
Presidente

Registre-se e Publique-se  
Em 27/10/2021

  
Ver. **Eden Caldas**  
1ª Secretário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**DECRETO EXECUTIVO Nº 123, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Institui Ponto Facultativo no dia 29 de outubro  
de 2021 e 1 de novembro de 2021.*

Jorge Gustavo Costa Medeiros Prefeito de Manoel Viana, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme disposto no artigo 56 inciso IV da lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que o dia 28 de outubro de 2021 é considerado o dia do Servidor Público;  
**CONSIDERANDO** que o dia 1 de novembro de 2021 é considerado o dia dos Finados;  
**CONSIDERANDO** o princípio de economicidade, e também o distanciamento social em virtude da COVID – 19.

**DECRETA:**

Art.1º A transferência do ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2021 para o dia **29 de outubro de 2021**.

Art.2º Ponto Facultativo no dia **1 de novembro de 2021**, exceto os serviços públicos essenciais à comunidade.

Art.3º Deverão funcionar as unidades cujas atividades não possam sofrer solução de descontinuidade, em específico o atendimento emergencial na área da saúde pública, podendo, a critério do titular do respectivo Órgão, instituir-se regime de plantão, nos casos julgados necessários.

Art.4º Não incidirá pagamento do adicional de horas extras aos servidores que desempenharem atividades nesta data dentro de sua carga horária diária.

Art.5º Os servidores que por necessidade de serviço conforme descrito no art. 2º labutarem regime de plantão poderão posteriormente gozar de 01 (um) dia de folga.

Parágrafo único – Facultado aos mesmos a escolha da data com a devida autorização do chefe imediato, quando for o caso.



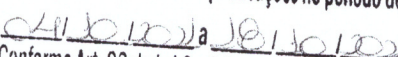
Art.6º Fica o Gestor de cada Secretaria Municipal responsável por comunicar aos seus funcionários o ponto facultativo mencionado no art. 1º.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Manoel Viana, RS, 4 de outubro de 2021.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-RS**

CERTIFICO, que a presente   
  
esteve afixada no mural de publicações no período de  
  
Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.

Registre-se e Publique-se

  
Gilberto Vieira Martins  
Secretário de Governo, Planejamento,  
Indústria e Comércio.